



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Prefeitura Municipal de Acorizal .....	3
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....	6
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	6
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	7
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....	8
Prefeitura Municipal de Canarana .....	8
Prefeitura Municipal de Colniza .....	9
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....	9
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	9
Prefeitura Municipal de Juara .....	10
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....	15
Prefeitura Municipal de Nova Maringá .....	16
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....	17
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	18
Prefeitura Municipal de Ponte Branca .....	19
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu .....	20
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	20
Prefeitura Municipal de Santo Afonso .....	20
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos .....	21

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

**Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

**Presidente:** Neurilan Fraga

**Primeiro Vice-Presidente:** Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

**Segundo Vice-Presidente:** Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

**Terceiro Vice-Presidente:** Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

**Quarto Vice-Presidente:** Noboru Tomiyoshi – Colíder

**Quinto Vice-Presidente:** Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

**Secretário Geral:** Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

**Primeiro Secretário:** : Francis Maris - Cáceres

**Segundo Secretário:** Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

**Tesoureiro Geral:** Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

**Primeiro Tesoureiro:** Adalto Jose Zago – Apiacás

**Segundo Tesoureiro:** Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

### CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

### SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

**Gerente de Comunicação**

Malu Sousa

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL****COVID-19: DECRETO N°027 DE 10 DE JUNHO DE 2020.****DECRETO N°027 DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

**Súmula:** “Regulamenta no âmbito do Município de Acorizal – MT o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Acorizal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o que dispõe o art. 15, §3º e art. 118 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

**Considerando** o disposto pelo art. 11 da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

**Considerando** a necessidade de se proceder à atualização das regras e procedimentos adotados para a utilização do Sistema de Registro de Preços;

**Considerando** a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos e que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação para aquisição de bens e prestação de serviços para o Município;

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

**I** - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

**II** - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**III** - Órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

**IV** - Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

**V** - Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:**

**I** - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

**II** - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

**III** - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

**IV** - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**CAPÍTULO II****DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Art. 4º.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

**I** - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

**II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;**

**III** - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

**IV** - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

**V** - realizar o procedimento licitatório;

**VI** - gerenciar a ata de registro de preços;

**VII** - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

**VIII** - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

**IX** - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**X** - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º do art. 21 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**CAPÍTULO III****DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**Art. 5º.** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

**I** - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

**II** - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

**CAPÍTULO IV****DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 6º.** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

**§ 1º.** O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**§ 2º.** Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**Art. 7º.** O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

**§ 1º.** No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

**§ 2º.** Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Art. 8º.** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

**I** - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

**II** - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

**III** - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 21, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

**IV** - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

**V** - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

**VI** - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 11;

**VII** - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

**VIII** - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

**IX** - penalidades por descumprimento das condições;

**X** - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

**XI** - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

**§ 1º.** O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

**§ 2º.** Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

**§ 3º.** A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

**§ 4º.** O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

**Art. 9º.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**Parágrafo único.** A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## CAPÍTULO V

### DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

**Art. 10.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

**I** - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

**II** - será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

**III** - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**§ 1º.** O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.

**§ 2º.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**§ 3º.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do **caput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 12 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.

**§ 4º.** O anexo que trata o inciso II do **caput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

**Art. 11.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 1º.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 2º.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 3º.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 4º.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## CAPÍTULO VI

### DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

**Art. 12.** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**Parágrafo único.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art. 13.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.**

**Art. 14.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 15.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## CAPÍTULO VII

### DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**Art. 16.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 17.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**§ 1º** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**§ 2º** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 18.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.**

**Art. 19.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

**Art. 20.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

## CAPÍTULO VIII

### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**Art. 21.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**§ 1º.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**§ 2º.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**§ 3º.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**§ 4º.** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões caronas a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do numero de orégãos não participantes que aderirem".

**§ 5º.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**§ 6º.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**§ 7º.** É facultado ao Município a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22.** A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

**Art. 23.** As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº. 022, de 25 de abril de 2013, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

**Parágrafo único:** As atas de registro de preços vigentes na forma do disposto pelo **caput** poderão ser utilizadas pelos órgãos não participantes desde que observadas às regras contidas neste Decreto.

**Art. 24.** Fica revogado todas as demais disposições em contrário.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Acorizal-MT, 10 de junho de 2020.

**Clodoaldo Monteiro da Silva**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****COVID-19: PROTOCOLO MUNICIPAL DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE****PROTOCOLO MUNICIPAL DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

BARRA DO BUGRES, 10 DE JUNHO DE 2019

Considerando o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19) na Atenção Primária à Saúde, em sua sétima versão de Abril de 2020, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), que trata de orientações para profissionais de saúde quanto ao curso e manejo clínico.

Considerando a prerrogativa médica quanto a prescrição de medicamentos.

A Comissão Municipal de Saúde para Manejo Clínico do COVID-19 – CMSMCC, em relação ao tratamento do Coronavírus (Covid-19), no âmbito da Atenção Básica.

**ORIENTA:****Em casos ASSINTOMÁTICOS SUSPEITOS:**

Vitamina C, 1 grama, via oral, 1 vez ao dia, no período de 14 (quatorze) dias; Vitamina D, 1000 ui, via oral, 1 vez ao dia, no período de 14 (quatorze) dias;

Zinco, 60 mg, via oral, 1 vez ao dia, no período de 14 (quatorze) dias;

Notificação e Termo de Isolamento.

**Em casos SINTOMÁTICOS LEVE SUSPEITOS OU CONFIRMADOS:**

Vitamina C, 1 grama, via oral, 1 vez ao dia, no período de 14 (quatorze) dias; Vitamina D, 1000 ui, via oral, 1 vez ao dia, no período de 14 (quatorze) dias;

Zinco, 60 mg, via oral, 1 vez ao dia, no período de 14 (quatorze) dias; Azitromicina, 500 mg, 1 vez ao dia, no período de cinco dias; Ivermectina, 200 mcg/kg, dose única; Dipirona, 500 mg, via oral, de 6/6 horas SOS; Paracetamol, 500 mg, via oral, de 6/6 horas SOS; Oseltamivir, 75 mg, via oral, de 12/12 horas, no período de cinco dias;

(esse medicamento será utilizado se paciente com comorbidade)

Prednisona à critério médico; Notificação e Termo de Isolamento.

**Em casos SINTOMÁTICOS MODERADOS OU GRAVE (SUSPEITOS OU CONFIRMADOS):**

Encaminhar ao Pronto Atendimento no Hospital Municipal Roosevelt Figueiredo Lira para avaliação médica com aviso prévio da equipe local; Conforme orientações do Ministério da Saúde, Hidroxicloroquina ou Cloroquina não deverá ser usada no tratamento de casos leves, reservando-se o uso a casos considerados Moderado e Grave de acordo com a indicação médica; Notificação e Termo de Isolamento.

**Carlene de Souza Ramos Arcari** Secretaria Municipal de Saúde Portaria 312/2019

Art. 2º - O CMSMCC será constituído por profissionais médicos, sendo composto pelos seguintes membros:

I - Abinadab da Silva - CRM 9320/MT

II - Ageu Martins - CRM 10098/MT

III - Jhosep Douglas Prestes Silqueira - CRM 9836/MT

IV - Júlia Maria Moreira - CRM 11318/MT

V - Keytton Evani - CRM 10924/MT

VI - Márcio Favaro - CRM 10064/MT

VII - Mariana Sansão - CRM 10814/MT

VIII - Melissa Infante Suarez - CRM 9258/MT

IX - Patrícia Souza - CRM 9948/MT

Art. 3º - O CMSMCC se reunirá para avaliar, sempre que necessário, diretrizes de manejo clínico do Coronavírus na Atenção Primária à Saúde no município de Barra do Bugres – MT, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS (Ministério da Saúde) e a Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlene de Souza Ramos Arcari**

Secretaria Municipal de Saúde Portaria 312/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****COVID-19: DECRETO N°. 315 DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 256, de 08 de maio de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Cáceres;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 120, de 18 de março de 2020, nº 127, de 23 de março de 2020, nº 132, de 24 de março de 2020, nº 152, de 01 de abril de 2020, nº 178, de 03 de abril de 2020, nº 256, de 08 de maio de 2020 e nº 263, de 13 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Ofício s/nº/2020/PJC/CAC, de autoria dos Promotores de Justiça Augusto Lopes Santos e Rinaldo Ribeiro de Almeida Segundo, em que sugerem o emprego de Fiscais de Obras e Posturas do Município na atuação conjunta com a equipe de Vigilância Sanitária, no intuito de somar forças em relação à implementação de medidas de prevenção e combate à proliferação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o elevado número de denúncias de descumprimento das determinações emanadas do Poder Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais, bem como de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID19, no Município de Cáceres;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 036, de 11 de maio de 2020, emitida pelo Conselho Nacional de Saúde, em que recomenda a implantação de medidas que garantam pelo menos 60% da população em distanciamento social, bem como a adoção de medidas de orientação e de sanção administrativa quando houver infração às medidas de restrição social;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COVID-19: PORTARIA N° 004 - COMISSÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA MANEJO CLÍNICO DO COVID-19 – CMSMCC****PORTARIA N° 004**

DE 10 DE JUNHO DE 2019

Considerando o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19) na Atenção Primária à Saúde, em sua sétima versão de Abril de 2020, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), que trata de orientações para profissionais de saúde quanto ao curso e manejo clínico.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar a Comissão Municipal de Saúde para Manejo Clínico do COVID-19 – CMSMCC.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 8496 de 03 de abril de 2020;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Enquanto perdurar a situação de Calamidade Pública, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 256, de 08 de maio de 2020, para realização de fiscalização de estabelecimentos comerciais, empresas privadas e outros órgãos públicos visando o cumprimento das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) na cidade de Cáceres, ficam designados os seguintes profissionais:

- I – Fiscais de Vigilância Sanitária;
- II – Fiscais de Obras e Posturas;
- III – Fiscais de Trânsito;
- IV – Coordenador do Procon;

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, planejar, coordenar e promover a execução da fiscalização e organização dos trabalhos previstos no presente artigo.

**Art. 2º** Os profissionais relacionados no art. 1º serão responsáveis por:

- I – promover a fiscalização de todas as demandas relacionadas a epidemia causada pelo COVID-19;
- II – receber as denúncias encaminhadas referentes à epidemia causada pelo COVID-19;
- III – realizar as fiscalizações diretamente nos locais denunciados;
- IV – diligências necessárias ao exercício da fiscalização;
- V – impor penalidades administrativas prevista em lei;
- VI – planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades preventivas, educativas e de fiscalização das ações referentes à pandemia da COVID-19;
- VII – planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades de fiscalização das ações referentes à epidemia causada pelo COVID-19;
- IX – fiscalizar o comércio local para apurar eventual abuso do poder econômico e infrações a normas de defesa do consumidor;
- X – solicitar apoio operacional de outros órgãos da administração pública para efetivação das ações realizadas por seus agentes;
- XI – lavrar notificações/orientações, intimações, autos de imposição de penalidades e autos de infração;
- XII – proceder a interdição de estabelecimentos.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de junho de 2020.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**Prefeito Municipal de Cáceres**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
COVID-19: LEI N° 2.110, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

*Autoria: Poder Executivo Municipal*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 56.252,01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 56.252,01**

(cinquenta seis mil duzentos cinquenta dois reais e um centavo) nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

**10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10. SAÚDE**

**122. ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)**

**20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID19)**

**3.3.50.00000. TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

**0.1.46.075000. AUXÍLIO FINANCEIRO PELA UNIÃO ÀS SANTAS CASAS E**

**HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, SEM FINS LUCRATIVOS (LEI N.13.995/2020)**

.....R\$ 56.252,01

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....**

.....R\$ 56.252,01

**Art. 2º** Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** O Excesso de Arrecadação decorre por conta da transferência fundo a fundo efetuada pelo Fundo Nacional de Saúde, sendo a utilização dos seus créditos vinculados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 10 de junho de 2020.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**

**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
COVID-19: LEI N° 2.111, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

*Autoria: Poder Executivo Municipal*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 953.335,40 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 953.335,40** (novecentos cinquenta três mil trezentos trinta cinco reais e quarenta centavos) nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

## 10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 10. SAÚDE

##### 122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

###### 0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

###### 20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID19)

###### 3.3.50.00000. TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

###### 0.1.46.075000. AUXÍLIO FINANCEIRO PELA UNIÃO ÀS SANTAS CASAS E

###### HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, SEM FINS LUCRATIVOS (LEI N.13.995/2020)

.....R\$ 953.335,40

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....**

.....R\$ 953.335,40

**Art. 2º.** Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** O Excesso de Arrecadação de Arrecadação decorre por conta da transferência fundo a fundo efetuada pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, sendo a utilização dos seus créditos vinculados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19).

**Art. 4º.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 10 de junho de 2020.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**

**Secretário Municipal de Administração**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Referente a aquisição em caráter de emergência de equipamento hospitalar durante a Pandemia do Covid-19 novo Coronavírus.

Contratado: VITALMEDICA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ:17.252.670/0001-06.

Valor global: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13.979/2020, na medida provisória nº 961 de 6 de maio de 2020.

Dispensa de Licitação: 22/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 10 de junho de 2020.

**Rosinéia Rodrigues Ramos Silva**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

### COVID-19: DECRETO N°3095/2020

#### Decreto N°3095/2020

De 10 de junho de 2020

Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública e prevenção em decorrência do surto epidêmico pelo COVID-19 no Município de Canarana – MT.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**Considerando** que o município de Canarana-MT segue estritamente as regras definidas pelo Ministério da Saúde através da Organização Mundial da Saúde – OMS divulgadas no Boletim 07/2020, que estabelece regras de distanciamento social e isolamento, bem como já estabeleceu e firmou políticas céleres e eficazes por meio da Secretaria Municipal de Saúde, adaptando o modo de trabalho e direcionando profissionais da saúde e da vigilância sanitária para a concretização de políticas preventivas, educativas e coercitivas;

**Considerando** que deve o poder público tomar medidas para conter a propagação dessa pandemia e realizar ações locais preventivas;

**Considerando** ainda a rápida propagação do vírus no Município de Canarana-MT, resultando no aumento expressivo de casos positivos;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Além das medidas já tomadas constantes nos Decretos Municipais em vigor, todos do ano de 2020, ficam determinadas, no âmbito do Município, pelo período de 15 (quinze) dias, a iniciar na data de 11 de junho de 2020 a 25 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por tempo necessário e enquanto perdurar a pandemia, as seguintes medidas:

**I –** Fechamento dos estabelecimentos comerciais que realizam eventos ou aglomerações de pessoas, das 22:00 até às 05:00 horas do dia seguinte:

- a) bares, lanchonetes, espetinhos, “pit dogs”, sorveterias, conveniências e similares, ainda que em sistema de plantão;
- b) casas de shows, boates e ginásios;
- c) salão de beleza e estética, cabelereiro, manicure e pedicure;
- d) supermercados;
- e) academias;

f) missas, cultos e outros tipos de reunião congêneres; e,  
g) outros estabelecimentos similares que não citados nas alíneas anteriores.

**§ 1º** Os estabelecimentos considerados essenciais, como: Farmácias, Drogarias e postos de Combustíveis serão exceções à regra, contudo, deverão funcionar sem aglomerações, tanto na parte interna como externa e mediante a higienização constante do local com a disponibilização de álcool em gel 70% ou adequar uma pia externa com água e sabão para a limpeza adequada das mãos.

**§ 1º** aplica-se às lojas de conveniências dos Postos de Combustíveis a mesma regra estabelecida no art. 1º.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento deste Decreto o estabelecimento comercial ou a pessoa física infratora ficará sujeito à cassação do Alvará de Funcionamento e ao fechamento do mesmo, além de sofrer as penalidades previstas nos art. 132, 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor a partir de 11 de junho de 2020, às 22:00 h.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 10 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

##### LICITAÇÃO

##### COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020 PROCESSO: 21.187/2020

Ratifico a **DISPENSA** de Licitação nº 7/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, respaldado nos termos do inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020 e suas atualizações e AUTORIZO que se proceda a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SUPRIR NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UBS**, em favor do fornecedor SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME. Perfazendo o valor total de R\$ 65.604,00 (sessenta e cinco mil, seiscents e quatro reais), para atender as necessidades desta Municipalidade.

Em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação em Diário Oficial, para que produza os efeitos legais

Publique-se e cumpra-se.

Colniza – MT, 10 de junho de 2020

**CELSO LEITE GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LICITAÇÃO

##### COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2020 PROCESSO: 21.188/2020

Ratifico a **DISPENSA** de Licitação nº 8/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, respaldado nos termos do inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020 e suas atualizações e AUTORIZO que se proceda a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em favor do fornecedor GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTIC. Perfazendo o valor total de R\$ 79.606,00 (setenta e nove mil, seiscents e seis reais), para atender as necessidades desta Municipalidade.

Em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação em Diário Oficial, para que produza os efeitos legais

Publique-se e cumpra-se.

Colniza – MT, 10 de junho de 2020

**CELSO LEITE GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

##### COVID-19: NOTIFICAÇÃO N° 015/2020

NOTIFICAÇÃO N° 015/2020 IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO Razão Social: EPIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME CNPJ nº: 02.231.948/0001-83 Endereço: RUA GUANABARA 2861 LADO B/SÃO JOÃO BOSCO PORTO VELHO-RO CEP: 76803-773 Cidade: PORTO VELHO Estado: RONDÔNIA Email :LAVRATURA Data: 08/08/2019 Processo: 91/2020 Dispensa: 024/2020 Nos termos do contrato nº 042/2020 onde designou o presente como fiscal de contratos, apresento NOTIFICAÇÃO para que vossa senhoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da AF (autorização de fornecimento) nº 2083/2020, efetue a entrega dos produtos hora licitados, considerando compra emergencial para enfrentamento do COVID 19. Nesses termos não ocorrendo a entrega informo a rescisão contratual, e a aplicação das penas impostas pela lei 8.666/93 nos casos de descumprimento de contratos junto a administração pública. Autorização: 2083/2020 Data: 04/06/2020 PENDÊNCIA REFERÊNCIA CONTRATUAL Item Quant Unid Especificação 01 400 120,00 Teste rápido IGM e IGG para triagem de COVID 19. Aguardarei um pronunciamento formal (escrito) dessa Empresa: Atenciosamente, NOME DO FISCAL

MARIA REGINA DE MORAES MATRÍCULA: 281/2018

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

##### GABINETE

##### COVID-19: PORTARIA N° 122/2020

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Sra. **MARCELA NUNES REINERS BATISTA**, brasileira, solteira, portadora do RG N.º 14361817 SSP/MT e CPF N.º 977.899.091-34, como Fiscal do Contrato nº **48/2020**, cujo OBJETO é: Aquisição de produtos a base de ácido peracético e peróxido de hidrogênio para realização de desinfecção no ambiente e vias públicas no enfrentamento no combate ao Covid-19

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino/MT, 10 de junho de 2020.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

##### GABINETE

##### COVID-19: LEI MUNICIPAL N° 1.345 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com Art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 720.064,68 (setecentos e vinte mil, e sessenta e quatro reais, e sessenta e oito centavos), para fazer face ao custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas

ao enfrentamento da circulação da COVID-19, com as seguintes rubricas orçamentárias:

**06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**10 – FUNÇÃO**

**302- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**0097 – COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTES DO CORONA VIRUS.**

**20082- ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE – COVID-19**

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA R\$720.064,68

FONTE: 0.1.46.075000 – AUXILIO FINANCEIRO PELA UNIÃO ÀS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS (LEI N. 13.995/2020).

**Art. 2º** - Os recursos para cobertura do crédito especial, aberto no artigo 1º desta Lei, serão provenientes de recursos financeiros transferidos do Ministério da Saúde e Fundo Nacional da Saúde, conforme Portarias nº 1.393/2020 e 1.448/2020 do Ministério da Saúde, nos termos do inciso II do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

**Art. 3º** -Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas Leis Orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 09 de Junho de 2020.

**Eduardo Capistrano de Oliveira**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
COVID-19: PORTARIA Nº 123/2020**

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Sra. **MARIANA CONCIANI ZAGO**, brasileira, solteira, efetiva matrícula n.º 6240, portadora do RG N.º 2416283-3 SSP/MT e CPF N.º 038.088.331-73, como Fiscal do Contrato nº **49/2020**, cujo OBJETO é: Aquisição de medicamentos para atender a demanda da ala de isolamento de enfrentamento ao Covid-19

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino/MT, 10 de junho de 2020.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO  
COVID-19: COVID - CMAS - RESOLUÇÃO Nº 003/2020**

**RESOLUÇÃO Nº 003, DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

Aprova o Plano de Ação para Implementação Do Plano de Contingência Da Assistência Social Para Enfrentamento Da Pandemia COVID 19 no Município de Juara/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Reunião Extraordinária realizada no dia 09 de Junho de 2020, tendo em vista a necessidade de Aprovação do Plano de Ação para Implementação Do Plano de Contingência Da Assistência Social Para Enfrentamento Da Pandemia COVID 19 no Município de Juara/MT.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para Implementação Do Plano de Contingência Da Assistência Social Para Enfrentamento Da Pandemia COVID 19 no Município de Juara/MT.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT, 09 de de 2020

**Anarli Neumann**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID 19**

**ANO  
2020**

**I – DADOS CADASTRAIS**

<b>1.1 - ÓRGÃO PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA- MT</b>		
Município de Juara-MT		UF: MT
CNPJ:15072663/0001-99	Endereço:Rua Niteroi, 81-N, Centro	
CEP:78575-000	Telefone (66) 3556-9400	Fax:
E-mail:		

<b>1.2 - DADOS DO PREFEITO</b>		
Nome:Carlos Amadeu Sirena	CPF:578.160.189-91	
RG/Órgão Expedidor:2.181389-3 SESP/PR	Endereço: Niteroi, 81-N, Centro	
CEP:78575-000	Telefone: (66) 3556-9400	
E-mail: gabinete@juara.mt.gov.br		

**1.3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ: 13.840.696/0001-06	Vínculo Institucional: Secretaria Municipal de Assistência Social ou Congêneres	
Telefone: (66) 3556-3664	Ato de Criação: Lei 705	
Nº do Ato:	Data da assinatura: 24/ 11/1993	Data da publicação: 24/11/1993

#### 1.4 - DADOS DO REPRESENTANTE DO FMAS

Nome do Ordenador de despesa do FMAS: Carlos Amadeu Sirena	CPF: 578.160.189-91
RG/Órgão Expedidor: 2.181389-3 SESP/PR	Endereço: Niteroi, 81-N, Centro
CEP:78.757-000	Telefone: (66) 3556-9400
E-mail:gabinete@juara.mt.gov.br	

#### 1.5 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome presidente: Anarli Neuman	CPF:298.189.669-53
RG/Órgão Expedidor:774.826	Endereço:Rua Fortaleza 243
CEP:78.575-000	Telefone:66 3556-3664
E-mail: anarlineumanann@gmail.com	

#### 1.6 - PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID 19

Termo de aceite - Emergência COVID 19
Data preenchimento gestão: 2020-05-25 10:28:42
CONTAS: Banco do Brasil
Ag: 2836
30752-1
30753-x
30754-8

#### OBJETIVO GERAL

Este Plano de Ação visa o norteamento das ações a serem executadas no Município de Juara – MT.

O plano de ação para implementação de contingência da assistência social para enfrentamento da pandemia COVID 19 tem como objetivo promover a prevenção dos trabalhadores e usuários da política de Assistência Social do Município de Juara durante e pós- pandemia COVID19.

A iniciativa, realizada em parceria com o Estado, se consolida em ações de articulação de políticas públicas, de mobilização, sensibilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social promovendo acesso a serviços e qualidade de vida em tempos difíceis.

As elaborações das atividades compreendem: alojamento, alimentação ricos em proteínas, equipamentos de EPI e Meios de Comunicação com os usuários.

#### OBJETIVO ESPECÍFICO

O referido Plano tem como objetivo de alcançar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e nortear as ações a serem executadas com públicos no Município de Juara – MT.

#### PÚBLICO – ALVO

População urbana e rural em situação de vulnerabilidade ou risco social;

- Inscritos no CADÚNICO, beneficiários do PBF, BPC e situação de extrema pobreza;
- Famílias inseridas no PAIF,SCFV e PAEFI;
- Adolescentes e jovens egressos de serviços de acolhimento;
- Egressos do Sistema Penal;
- Beneficiários do Programa Bolsa Família;
- Pessoas retiradas do trabalho escravo;
- Mulheres vítimas de violência;
- Adolescentes e jovens egressos de medidas socioeducativas;
- Famílias com presença de situação de trabalho infantil;
- População em situação de rua;
- Famílias com crianças em situação de acolhimento;

E os demais usuários que necessitar da Política de Assistência Social.

#### MARCOS NORMATIVO

LOAS-LEI Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

Portaria Nº369, DE 29 de Abril de 2020,

Portaria Nº63, DE 30 de Abril de 2020

Portaria N° 378, de 07 de Maio de 2020

Portaria N° 385, de 13 de Maio de 2020

Portaria N° 69, de 14 de Maio de 2020

Termo de aceite - Emergência COVID 19.

Lei Municipal de Juara N° 2715 de 8 de Outubro de 2018.

METAS QUANTITATIVAS				
META	ESPECIFICAÇÃO (Descrição de Atividade).	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO
		UM	QTDE	
1	Acolhimento, atendimentos, visita domiciliar, monitoramento do percurso dos usuários, encaminhamentos	Pessoas	Demandas espontâneas	Data de Assinatura do Termo de Aceite 31/12/2020

**METAS QUALITATIVAS**

- Desenvolver ações contribuindo para conscientização ao usuário;
- Proporcionar aos usuários o acesso a informações para facilitar o desenvolvimento de competências técnicas e humanas;
- Atendimento, acompanhamento, orientação, encaminhamento e monitoramento dos usuários quando necessário.

Natureza da Despesa	Total
Especificação Plano de Aplicação	
Material Consumo: Combustível; Camisetas; EPIs (Máscara, Luvas, Protetor ocular ou protetor de face, Álcool gel 70°, Uso de sabão e água potável para lavar as mãos com freqüência, Capote/avental); Aparelho de Celular com Andróides (aplicativo de Whatsapp); Alimentos ricos em proteínas; Locação de alojamentos ou residências temporárias; Material Permanente Portaria N°2.601 de 06 de Novembro de 2018; Material de divulgação; Produção e divulgação de cartazes e informes para orientar a população; Contratar servidores temporários para suprir o aumento da demanda de serviços, caso a situação de emergência/ calamidade pública justifique; Ofertar suporte informacional aos trabalhadores por meio remoto, visando amenizar o estresse frente ao contexto atual; Remanejar as pessoas vulneráveis quando houver necessidade do seu atual local de acolhimento; Condições adequadas de alojamento e isolamento para os indivíduos que chegarem ao município com suspeita ou testagem positiva que necessitarem de isolamento social e não possuem residência no município; Ofertar serviço de acolhimento para mulheres vítimas de violência com necessidade de isolamento social em função dos reflexos da pandemia e/ou outras vulnerabilidades, por meio de vagas em hotel custeada pelo município; Aquisição de produtos da agricultura familiar; Benefícios Eventuais: ü Auxílio Natalidade: ofertado em forma de bens de consumo (kit básico de enxoval); ü Passagens; ü Concessão de Alimentos.	
Total	R\$ 250.050,00

**Metodologia:**

- Trabalhador usar os EPI, para a sua segurança e dos usuários;
- Elaborar ações de conscientização da pandemia;
- Divulgação por meios de comunicação (carro de som, rádio, televisão, panfletos e redes sociais);
- Realizar abordagem voltada à pessoa, com objetivo de informar e orientar sobre esse cenário mundial.

**SE NÃO FOR GASTO TODO RECURSO?**

O recurso não utilizado em um exercício pode ser reprogramado para execução em outro exercício. A reprogramação deve ser submetida ao Conselho para apreciação e aprovação.

As Secretarias Municipais de Assistência Social assumem o papel de articulação, suporte e orientação da rede socioassistencial, sendo primordiais na garantia da proteção social e na ampliação do bem-estar e das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde (SUS);

**Proteção Social Básica****PREMISSAS**

Fortalecimento da proteção específica do SUAS, com foco em grupos prioritários e mais expostos à desproteção relacional; A natureza e característica da proteção social no SUAS é a sua dimensão relacional, logo, esse é o maior desafio nesse momento, estabelecer relações de proteção e acolhimento humanizado num momento em que se recomenda (e se faz necessário) o distanciamento social entre as pessoas; Informar sobre a COVID-19 (com o material acessível), com a conscientização sobre os riscos e ações necessárias de higiene, distanciamento social e não compartilhamento de objetos pessoais. **Serviços e Ações:** Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV).

**Curto Prazo:**

Fazer relação das famílias em atendimento; Disponibilizar álcool gel para os usuários no início e término do atendimento; Buscar entender como o processo de isolamento está se dando com os membros da família; Buscar atendimento na rede diante das informações coletadas; Elaborar planejamento das atividades; Atendimento via Whatsapp e telefone; Fazer orientação quanto aos benefícios eventuais; Repassar orientações de saúde e sanitárias com relação ao COVID 19; Atendimento de demanda espontânea; Busca Ativa.

**Médio Prazo**

Retornar atendimentos coletivos gradativamente com horários agendados; A partir do atendimento inicial a família, programar atividades; Continuar os tele atendimentos e Whatsapp; Fazer atendimento domiciliar periódico a pessoa idosa ou com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade.

**Longo Prazo**

Fazer atendimentos regulares no CRAS abordando os efeitos advindos do isolamento social e os seus impactos nos indivíduos e família; Buscar trabalhar os acontecimentos vivenciados no período de isolamento; Reativar as atividades de forma gradativa do SCFV e PAIF.

**Sugestões**

As equipes de referência, educador social e facilitador devem planejar as atividades em conjunto. Podem também pedir auxílio a outras secretarias (Educação, Cultura, esporte, Agricultura e Saúde), para planejar e executar as atividades. Todas as atividades devem ter cunho que trabalhem os vínculos que neste momento se dá através das relações familiares; Verificar questões sanitárias, de saúde, de renda, de segurança, de vínculos, alimentação e higiene durante a visita domiciliar. **Benefícios Eventuais** São um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades. Por se tratar de ano eleitoral, orientamos que a concessão dos Benefícios Eventuais no SUAS continue sendo realizada pelos Municípios da mesma forma que nos anos anteriores e não poderá ser concedido em caráter de doação ou estar vinculado a algum candidato ou partido político.

Tipos de Benefícios Eventuais: ü Auxílio Natalidade; ü Translado; ü Concessão de alimentos (Cesta Básica); ü Auxílio Funeral; ü Passagens. Conforme Lei Municipal de Juara N° 2.715 de 08 de Outubro de 2018 sobre os critério orientadores para concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do município de Juara-MT.

#### Benefício de Prestação Continuada (BPC)

A Assistência Social auxilia:

Ø no requerimentos e acompanhamento dos benefícios/Meu INSS; Ø na divulgação dos critérios; Ø na orientações aos usuários.

#### Proteção Social de Média Complexidade/ Alta Complexidade

De antemão, já é sabido que algumas situações de desproteção social e violação de direitos já vivenciados pela população anteriormente das quais se ocupam os serviços e benefícios socioassistenciais se agravarão em razão da pandemia, tais como: Pessoas (crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência) em vivência de violação de direitos e, ou, violência familiar; Pessoas (crianças, adolescentes, juventudes, pessoas idosas, pessoas com deficiência) em situação de isolamento ou abandono, e demais situações que ensejam acompanhamento e proteção; Migrantes, recém-chegados na cidade com barreiras de comunicação, que demandam acolhida, hospitalidade e acesso ao conjunto de direitos. Mulheres vítimas de violência, em situação de ameaça ou com medidas de proteção, por força da Lei Maria da Penha; População em situação de rua (crianças, adolescentes, juventudes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, homens, mulheres, população LGBTI+); Adolescentes em processo de apuração ou cumprimento de medidas socioeducativas; População Rural e povos tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, e outros) em situação de extrema pobreza e/ou isolamento.

#### Serviços:

*Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à famílias e indivíduos PAEFI*

##### Curto Prazo:

Fazer planejamento das atividades; Fazer relação das famílias em atendimento; Atendimento via Whatsapp e telefone; Buscar entender como o processo de isolamento está se dando com os membros da família; Buscar atendimento na rede diante das informações coletadas; Fazer levantamento para atendimento com benefícios eventuais; Atendimento de demanda espontânea; Busca Ativa; Repassar orientações de saúde e sanitárias com relação ao COVID 19. **Médio Prazo:** Fazer atendimentos com horários agendados; A partir do atendimento inicial a família, programar atividades. **Longo Prazo:** Fazer a atendimentos regulares no CREAS abordando os efeitos advindos do isolamento social e os seus impactos nos indivíduos e família. *Serviço especializado de Abordagem Social Curto Prazo:* Busca ativa; Fazer levantamento para atendimento com benefícios eventuais; Encaminhamento a instituição ou alojamento; Repassar orientações de saúde e sanitárias com relação ao COVID 19. *Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Medidas Socioeducativas Curto Prazo:* Fazer planejamento das atividades; Fazer relação das famílias/pessoas em atendimento; Atendimento via Whatsapp, telefone; Buscar entender como o processo de isolamento está se dando com os membros da família; Buscar atendimento na rede diante das informações coletadas; Atendimento de demanda espontânea; Fazer levantamento para atendimento com benefícios eventuais; Repassar orientações de saúde e sanitárias com relação ao COVID 19.

##### Médio Prazo:

Organizar atendimentos com oficinas; Entregar materiais nas residências; Fazer grupos de Whatsapp das oficinas; Fazer atendimentos com horários agendados.

##### Longo Prazo:

Reativar as atividades de forma gradativa; Buscar trabalhar os acontecimentos vivenciados no período de isolamento.

#### Sugestões:

As equipes de referência, orientador social e facilitador social devem planejar as atividades em conjunto. Podem também pedir auxílio a outras secretarias (Educação, Cultura, esporte Agricultura), para planejar e executar as atividades; Todas as atividades devem ter cunho que trabalhem os vínculos que neste momento se dá através das relações familiares; As oficinas podem ser com tarefas agendadas que podem ser postadas nos grupos de whatsapp; As oficinas podem ser realizadas junto com os demais membros da família; Hortas, Jogos, Tarefas lúdicas, Assistir filmes, Leituras de artigos; Alguns materiais podem ser entregue na residência dos usuários.

*Serviço de Proteção Social Especial para pessoa com deficiência e Idosos e suas famílias*

**Curto Prazo:** Fazer planejamento das atividades; Fazer relação das famílias/pessoas em atendimento; Atendimento via Whatsapp e telefone; Buscar entender como o processo de isolamento está se dando com os membros da família; Buscar atendimento na rede diante das informações coletadas; Fazer as visitas nos domicílios dos usuários que identificaram demanda, ou caso não se tenha contato telefônico; Fazer levantamento para atendimento com benefícios eventuais; Verificar questões de proteção social; Repassar orientações de saúde e sanitárias com relação ao COVID 19. **Médio Prazo:** Fazer atendimento domiciliar periódico. **Longo Prazo:** Fazer atendimentos regulares no município.

#### Sugestões

Verificar questões sanitárias, de saúde, de renda, de segurança, de vínculos, alimentação e higiene.

#### Serviços Especializados à população de rua

**Curto Prazo:** Fazer levantamento da população de rua do município; Providenciar local para receber o usuário; Realizar abordagem social que informará o usuário da situação de Pandemia encaminhar à família de origem ou ao abrigo; Aos que negarem atendimento: Realizar trabalho de informação das condições de saúde e higiene; Fazer levantamento para atendimento com benefícios eventuais e matérias de higiene; Verificar local para banho; Informar local de atendimento da Assistência.

##### Médio Prazo:

Organizar visita de sondagem periódica; Realizar visitas no abrigo; Fazer contato com família de origem.

#### **Campanhas de Doações**

Nas campanhas de doações a Assistência Social poderá contribuir na organização de fluxos, disponibilizar listagem de usuários que poderão ser beneficiados, afim de não ter duplicitade de atendimento. Poderá auxiliar outros órgãos do poder público que arrecadem produtos e também orientar as instituições da sociedade civil, lembrando que tudo deverá ser criteriosamente registrado e aprovado nos respectivos conselhos municipais.

#### **Alimentação Escolar**

A Assistência Social poderá contribuir na organização de fluxos, disponibilizar listagem de usuários que poderão ser beneficiados, afim de não ter duplicitade de atendimento. *Ações Intersetoriais*

**Saúde:** Destaca-se a importância do trabalho colaborativo e sinérgico entre SUS e SUAS em cada localidade, visando à promoção de ações intersetoriais coordenadas e a convergência de esforços. É importante que as definições no âmbito do SUAS estejam articuladas com o SUS e considerem o curso da pandemia em cada localidade.

Verificar para planejar ações com a população com comorbidades, idosos, pessoas que estão doentes ou em quarentena com COVID 19.

**A Assistência Social atuara de forma sincronizada com a Saúde**

**Educação:** Ação planejada para verificar as condições de subsistência e de segurança nutricional de crianças e adolescentes e suas famílias. Verificar também ações planejadas para proteção e prevenção de violências contra crianças e adolescentes.

#### **Siglas:**

EPI- Equipamentos de Proteção Individual;

PBF- Programa Bolsa Família;

BPC - Benefício de Prestação Continuada;

PAIF- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;

SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

PAEFI- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos;

SUAS- Sistema Único de Assistência Social;

SUS- Sistema Único de Saúde;

LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social;

CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

CRAS- Centros de Referência da Assistência Social;

LGBTI- Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros.

#### **REFERÊNCIAS**

**LOAS-LEI Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.**

Portaria N°369, DE 29 de Abril de 2020,

Portaria N°63, DE 30 de Abril de 2020

Portaria N° 378, de 07 de Maio de 2020

Portaria N° 385, de 13 de Maio de 2020

Portaria N° 69, de 14 de Maio de 2020

Termo de aceite - Emergência COVID 19.

Lei Municipal de Juara N° 2715 de 8 de Outubro de 2018.

Anexo Termo de Aceite

#### **SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO COVID-19: COVID - CMAS - ATA Nº 003/2020**

#### **ATA DE nº003/2020**

#### **Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Juara – MT.**

Aos nove dias do mês de Junho de dois mil e vinte, as oito horas, na sala de reunião dos Conselhos Municipais de Assistência Social, situada nas dependências no prédio do CRAS, localizada na Rua Fortaleza, 243-N, Vila Aurora, neste Município de Juara-MT, reuniram-se membros do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social para tratar da seguinte pauta: **Apreciação e Posterior Aprovação do Plano de Ação para Implementação Do Plano de Contingência Da Assistência Social Para Enfrentamento Da Pandemia COVID 19.** Com a palavra a presidente do conse-

Iho Anarli Neumann que iniciou a reunião desejando boas vindas a todos os presentes agradecendo a presença de todos e passou a palavra para a Assistente Social da Equipe Volante, senhora Maria Romana Ramos de Oliveira da Silva , que discorreu sobre a Pauta acima supracitada. Romana iniciou sua fala discorrendo sobre a importância da apreciação do plano devido ao momento que estamos passando por causa da pandemia e, assim sendo a secretaria de assistência social necessita de muito mais recursos. Relatou-se de inicio a respeito do Objetivo geral do Plano o qual visa o norteamento das ações a serem executadas no Município para promover a prevenção dos trabalhadores e usuários da política de Assistência Social do Município de Juara durante e pós- pandemia COVID19. E que é iniciativa, realizada em parceria com o Estado, e se consolida em ações de articulação de políticas públicas, de mobilização, sensibilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco

social promovendo acesso a serviços e qualidade de vida em tempos difíceis. Romana disse ainda que as elaborações das atividades compreendam: alojamento, alimentação ricos em proteínas, equipamentos de EPI e Meios de Comunicação com os usuários. Também foi relatado a respeito dos objetivos específicos que implica em alcançar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e nortear as ações a serem executadas com públicos no Município, e, que tem como público – alvo; População urbana e rural em situação de vulnerabilidade ou risco social; Inscritos no CADÚNICO, beneficiários do PBF, BPC e situação de extrema pobreza; Famílias inseridas no PAIF,SCFV e PAEFI; Adolescentes e jovens egressos de serviços de acolhimento; Egressos do Sistema Penal; Beneficiários do Programa Bolsa Família; Pessoas retiradas do trabalho escravo; Mulheres vítimas de violência; Adolescentes e jovens egressos de medidas socioeducativas; Famílias com presença de situação de trabalho infantil; População em situação de rua; Famílias com crianças em situação de acolhimento;E os demais usuários que necessitar da Política de Assistência Social. Romana esclareceu também sobre o Marco Normativo, leis e Portarias que rege este plano, assim também como as metas qualitativas e as metas quantitativas e, natureza de despesas. Romana continuou relatando sobre especificação que será aplicado com materiais de consumo. Combustível; Camisetas; EPIs (Máscara, Luvas,Protetor ocular ou protetor de face, Álcool gel 70° ,Uso de sabão e água potável para lavar as mãos com freqüência,Capote/avental);Aparelho de Celular com Andróides (aplicativo de Whatsapp);Alimentos ricos em proteínas;Locação de alojamentos ou residências temporárias;Material Permanente Portaria N°2.601 de 06 de Novembro de 2018;Material de divulgação;Produção e divulgação de cartazes e informes para orientar a população; Contratar servidores temporários para suprir o aumento da demanda de serviços, caso a situação de emergência/ calamidade pública justifique;Ofertar suporte informacional aos trabalhadores por meio remoto, visando amenizar o estresse frente ao contexto atual;Remanejar as pessoas vulneráveis quando houver necessidade do seu atual local de acolhimento;Condições adequadas de alojamento e isolamento para os indivíduos que chegarem ao município com suspeito ou testagem positiva que necessitarem de isolamento social e não possuem residência no município;Ofertar serviço de acolhimento para mulheres vitimas de violência com necessidade de isolamento social em função dos reflexos da pandemia e/ou outras vulnerabilidades, por meio de vagas em hotel custeada pelo município;Aquisição de produtos da agricultura familiar; Benefícios Eventuais como Auxílio Natalidade ofertado em forma de bens de consumo (kit básico de enxoval; Passagens; Concessão de Alimentos. Contudo, Romana disse que tem como metodologia: Trabalhador usar os EPI, para a sua segurança e dos usuários; Elaborar ações de conscientização da pandemia; Divulgação por meios de comunicação (carro de som, radio, televisão, panfletos e redes sociais); Realizar abordagem voltada à pessoa, com objetivo de informar de orientar sobre esse cenário mundial . Continuando com a explanação do plano para que o conselho aprecie , **Romana explicou que se não for gasto todo recurso ou mesmo não utilizado em um exercício, pode ser reprogramado para execução em outro Exercício. A reprogramação deve ser submetida ao Conselho para apreciação e aprovação.** Romana disse que as Secretarias Municipais de Assistência Social assumem o papel de articulação, suporte e orientação da rede socioassistencial, sendo primordiais na garantia da proteção social e na ampliação do bem-estar e das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde (SUS);tendo como premissas entre tantos outros a obrigação de Informar sobre a COVID-19 (com o material acessível), com a conscientização sobre os riscos e ações necessárias de higiene, distanciamento social e não compartilhamento de objetos pessoais; serviços e ações a curto; médio e longo prazo. Após análise, verificação e discussões sobre o plano pelos conselheiros do CMAS, os mesmos **APROVARAM** por unanimidade o referido Plano de Ação. E assim será elaborada uma Resolução de numero 003/2020. Nada mais a constar, encerro a presente ata por mim lavrada Izabel Cristina Cavichioli, Secretária Executiva dos Conselhos e segue assinada por todos os presentes.

### Secretaria Executiva dos Conselhos

Izabel Cristina Cavichioli

### Secretaria Municipal de Assistência Social

**Titular** – Vilma Aparecida de Oliveira Santoro

### Secretaria Municipal de Educação :

**Titular** – Sonia Bernardes

### Secretaria Municipal de Saúde

**Titular** – Fernanda Paredes Stenhauser

### Secretaria Municipal de Administração:

**Titular** – Ademar Aleixo de Souza

### Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

**Titular** – Alzira Maria Piva

### Representantes da Associação Amigos dos Moradores de Rua AA-MOR -

**Titular** – Nadir de Carvalho Francisco

### Representantes da Classe de Trabalhadores da Assistência Social – Suplente

**Suplente** – Maria Romana Ramos Oliveira da Silva

### Representantes da Escola Raio de Sol Pestalozzi

**Titular**: Andréia Zanelati

### Representantes do Lar dos Idosos

**Titular** – Anarli Neumann

### Representantes da Associação dos Deficientes de Juara

**Titular** – Pedro Alcântara Mota

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

### COVID-19: DECRETO N° 045/2020.

DECRETON° 045/2020.

**“REALIZA A ADQUAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE DIVERSOS SETORES DA ECONOMIA ÀS MEDIDAS DE COMBATE A INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) EM ESPECIAL AO TOQUE DE RECOLHER ESTABELECIDO PELO DECRETO DE N° 42/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o crescente numero de casos diagnosticados de contágio pela COVID 19 no territorio do Município de Nossa Senhora do Livramento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estarmos adequando a nossa realidade local, aumentando ou diminuindo a intensidade das medidas de isolamento social, incluídas ai as restrições para diversas atividades tanto dos poderes públicos como da iniciativa privada implementadas no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento com o fito de diminuir a proliferação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a decretação do toque de recolher determinado pelo Decreto Municipal de n.42/2020 afetou diretamente diversos setores da economia municipal ensejando uma reunião entre autoridades da Administração Pública Municipal e representantes dos setores econômicos para adequar o funcionamento dessas atividades durante a vigência do toque de recolher;

**CONSIDERANDO** que nessa reunião chegou-se a um consenso a cerca do funcionamento dessas diversas atividades;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população livre-marentense;

**CONSIDERANDO** que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19, fazendo o que for necessário para preservar vidas dos nossos concidadãos:

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo das medidas já determinadas pelos Decretos Municipais de n.20/2020, 22/2020, 24/2020 e 34/2020 fica determinado que durante o período do toque de recolher estabelecido no Decreto n.42/2020, as atividades econômicas abaixo relacionadas funcionarão da seguinte forma:

I – Supermercados, verdurarias, distribuidoras de bebidas e similares, funcionarão de segunda a sexta feira das 06:00 às 18:00, nos sábados funcionarão das 06:00 às 17:00 horas e nos domingos e feriados funcionarão das 06:00 até as 12:00;

II – Vendas de alimentos como lanchonetes, espetinhos, sorveterias, pizzarias e similares funcionarão durante o toque de recolher de segunda a sexta feira até as 18:00 horas de forma normal e das 18:00 até às 21:00 em forma de delivery e nos sábados, domingos e feriados funcionamento normal até o meio dia e em forma de delivery até as 21:00;

III – Barbearias e salões de beleza funcionarão de segunda a sexta feira as 06:00 às 18:00 horas e sábado das 06:00 às 17:00;

IV- Restaurantes e lojas de conveniência da BR 070 funcionarão em todos os dias das 05:00 às 22:30 com todas as medidas de distanciamento social e restando proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 18:00 horas;

V- Lojas do setor de vestuário funcionarão de segunda a sexta feira das 06:00 às 18:00 e no sábado das 06:00 até as 16:00;

VI – Fica proibido, até que se tome decisão contrária, o comércio ambulante praticado por forasteiros no território no território municipal;

Art. 2º A Saúde Pública Municipal procederá o fechamento de entradas da cidade e estabelecerá barreiras sanitárias nos principais acessos da zona urbana.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de publicação.

Nossa Senhora do Livramento MT, 10 de junho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

#### COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N°. 025/2.020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

#### DECRETO MUNICIPAL N°. 025/2.020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

**SÚMULA:** “DISPÓE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de acordo com o disposto no artigo 47, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n°. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n°. 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n°. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Estadual n°. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO**, que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal n°. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, a emergência decretada no âmbito do Município de Nova Maringá;

**CONSIDERANDO**, que muito embora o direito de culto seja fundamental não é absoluto e, quanto em conflito com outros direitos fundamentais (saúde e segurança pública) deve ser analisado por critério de razoabilidade e proporcionalidade (necessidade e adequação), mostrando-se razoável, necessária e adequada, neste momento, a suspensão do direito de culto;

**CONSIDERANDO**, que a suspensão do direito de culto não impede a liberdade religiosa, uma vez que outros meios (videoconferência, rádio, aplicativos de envio de mídias, etc.) podem ser usados pelos evangelizadores para cumprirem seu papel social;

**CONSIDERANDO**, que é desarrazoado suspender outros direitos fundamentais e permitir que a liberdade de culto continue a gerar aglomerações de pessoas, fato contrário a todas as recomendações técnicas emitidas por profissionais de saúde;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração de medida sanitária a conduta de “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa”, estabelecendo ainda, em seu parágrafo único, a causa de aumento de pena em um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Art. 330, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como crime a conduta de Desobedecer a ordem legal de funcionário público, estabelecendo pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Art. 269, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração penal a conduta do médico que deixa de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória, sendo a pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa;

**CONSIDERANDO**, as medidas estabelecidas na Nota Técnica do Ministério da Saúde, quanto aquelas referidas no Plano de Contingência Estadual e Municipal, sobretudo aquelas elencadas pelo “Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19”, implantadas no município de Nova Maringá/MT;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Estadual n°. 462, de 22 de abril 2020, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência

de saúde pública decorrente da doença causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO**, a contabilização, em 08 de junho de 2020, de mais de 692.000 (seiscentos e noventa e dois) mil casos confirmados e 36 (trinta e seis) mil mortes decorrentes do covid-19 no Brasil;

**CONSIDERANDO**, que o Estado de Mato Grosso já registrou, em 07.06.2020, 4.033 (quatro mil e trinta e três) casos confirmados de COVID-19 e 113 (cento e treze) mortes;

**CONSIDERANDO**, que o Município de Nova Maringá/MT registrou 01 (um) caso confirmado de Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de execução de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Nova Maringá;

**CONSIDERANDO**, que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população nova maringaense; e

**CONSIDERANDO**, as Notificações Recomendatórias nsº. 004/2020 e 005/2020 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso da Promotoria de Justiça de São José do Rio Claro.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica adotado como medidas necessárias para enfrentamento emergencial e temporário de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), a seguintes atividades:

**I** - as atividades relacionadas ao ramo de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, sorveterias, cafeteria, padarias, pastelarias, bares, lojas de conveniência e congêneres, poderá funcionar apenas no sistema delivery (entrega em ou a domicílio) e drive thru (retirada no local), sendo proibido o consumo de comida e bebida nas dependências do recinto.

- a)** data início para a suspensão das atividades no local, em 15/06/2020;
- b)** prazo de vigência da suspensão 14 (quatorze) dias.

**II** - a suspensão de cultos, missas e celebrações religiosas presenciais, que somente poderão ocorrer por meio virtual;

- a)** data início para a suspensão dos cultos no local, em 12/06/2020;
- b)** prazo de vigência da suspensão 14 (quatorze) dias.

**III** - a suspensão presencial de aulas em escolas de idiomas e de cursos profissionalizantes, que somente poderão ocorrer por meio virtual;

- a)** data início das atividades em 12/06/2020;
- b)** prazo de vigência das atividades, será conforme previsto no art. 4º.

**IV** - a suspensão do funcionamento de academias particulares.

- c)** data início das atividades em 12/06/2020;
- d)** prazo de vigência das atividades, será conforme previsto no art. 4º.

**V** - aos proprietários de mercados, mercearias, padarias e afins que lavem e desinfectem, periodicamente, as áreas externas do estabelecimento (estacionamento, calçadas, etc.) e os carrinhos de compra e os caixas, bem como instalem pias para a lavagem de mãos ou disponibilizem álcool em gel para os clientes;

- e)** data início das atividades em 12/06/2020;
- f)** prazo de vigência das atividades, será conforme previsto no art. 4º.

**Art. 2º** Fica determinada a suspensão das atividades nos parques públicos municipais, bem como nos equipamentos públicos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, miniestádios, ginásios de esportes e congêneres, com o fito de evitar a aglomeração de pessoas em tais locais públicos.

**Parágrafo Único.** Para fins do cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, fica autorizada a tomada das providências necessárias pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato específico a ser editados pelos secretários das respectivas pastas.

**Art. 3º.** O descumprimento das medidas previstas neste instrumento acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

**Art. 4º.** As disposições contidas no presente decreto terão prazo de vigência indeterminado, salvo quando houver disposição em contrário, e poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se,**

**Publique-se e**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá/MT, em 10 de junho de 2020.

**João Braga Neto**

**Prefeito de Nova Maringá/MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
COVID-19 - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 031/2.020.**

**COVID-19 - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 031/2.020.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NA ATENÇÃO BÁSICA. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 16/06/2.020 às 8h00 (horário de Brasília - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 19/06/2.020 às 18h00 (horário de Brasília - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 22/06/2.020 às 8h00 (horário de Brasília - DF); INÍCIO DA SÉSSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 22/06/2.020 às 13h00 (horário de Brasília - DF). Nos termos do art. 4º- G da Lei nº 13.979/20, ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://novavaxantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao...> e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: [licitacao@novavaxantina.mt.gov.br](mailto:licitacao@novavaxantina.mt.gov.br) .

Nova Xavantina – MT, 10 de junho de 2.020.

**Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial.**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
COVID-19 - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 030/2.020.**

**COVID-19 - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 030/2.020.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL USO HOSPITALAR. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 16/06/2.020 às 8h00 (horário de Brasília - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 18/06/2.020 às 18h00 (horário de Brasília - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 19/06/2.020 às 8h00 (horário de Brasília - DF); INÍCIO DA SÉSSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 19/06/2.020 às 13h00 (horário de Brasília - DF). Nos termos do art. 4º- G da Lei nº 13.979/20, ENDEREÇO

ELETRÔNICO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://novavaxantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-...> e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: [licitacao@novavaxantina.mt.gov.br](mailto:licitacao@novavaxantina.mt.gov.br) .

Nova Xavantina – MT, 10 de junho de 2.020.

**Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

### COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA N° 016/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2020**.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR:** o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 016/2020**, a escolha das propostas mais vantajosas para a “**Aquisição de Materiais Permanente e Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal, em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020** , destinados ao enfrentamento do coronavírus – COVID – 19”. Conforme especificações do Processo de **DISPENSA n° 016/2020**.

**ADJUDICAR** o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **MAQ MOVEIS MOBILE COMERCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: **14.902.461/0001-64**.

**Valor da Proposta:**

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Vlr. Unit. Maq. Mo- veis	Vlr. Total Maq. Mo- veis
01	20	UND	57730	ARQUIVO DE ACO COM 4 GAVETAS 57 CM PROFUNDIDADE COM KIT PES COR CINZA	499,00	R\$ 9.980,00
06	20	UND	56684	ESTANTE C/ 6 PRAT. COM REFORÇO MEDINDO 2,000 X 0,90 X 0,40	259,00	R\$ 5.180,00
Total						R\$ 15.160,00

**Valor Total de R\$ 15.160,00 (Quinze mil cento e sessenta reais).**

Razão social: **MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: **16.751.957/0001-00**.

**Valor da Proposta:**

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Vlr. Unit. Moveis e cia	Valor Total Moveis e cia
10	2	UND	43332	MESA INFANTIL COM 06 CADEIRAS	1.050,00	R\$ 2.100,00
12	5	UND	49005	QUADRO BRANCO 1,20 X 0,90 BORDA DE ALUMINIO	102,50	R\$ 512,50
13	20	UND	49545	VENTILADOR PAREDE 60 CM BIVOLT	340,00	R\$ 6.800,00
Total						R\$ 9.412,50

**Valor Total de R\$ 9.412,50 (Nove mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

Razão social: **PAULO DE SOUZA FREITAS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **03.196.968/0001-23**.

**Valor da Proposta:**

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Vlr. Unit. Paulo Souza	Valor Total Paulo Souza
02	10	UND	38345	ARMARIO DE ACO 02 PORTAS MEDIDO 2,00 X 0,90 X 0,40 COM KIT PÉS COR CINZA	690,00	R\$ 6.900,00
03	2	UND	58520	ARMARIO DE ACO 02 PORTAS MEDIDO 1,60 X 0,75 X 0,40 COM KIT PÉS COR CINZA	445,00	R\$ 890,00
04	100	UND	42525	CADEIRA FIXA 04 PES, PLÁSTICA PRETA	79,00	R\$ 7.900,00
05	30	UND	48864	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA C/ BRAÇO REGULAVEL	297,00	R\$ 8.910,00
07	30	UND	49622	LONGARINA 3 LUGARES PRETO	296,00	R\$ 8.880,00
08	2	UND	56673	MESA EM L 1,80 X 1,40 C/ 02 GAVETAS MDP 15 MM COR CINZA	449,00	R\$ 898,00
09	5	UND	52358	MESA DE REUNIÃO 2,00 X 1,00 OVAL CINZA	398,00	R\$ 1.990,00
11	5	UND	51797	MESA RETANGULAR 1,20 X 0,60 COM 02 GAVETAS MDP 15 MM COR CINZA	249,00	R\$ 1.245,00
Total						R\$ 37.613,00

**Valor Total de R\$ 37.613,00 (Trinta e sete mil seiscentos e treze reais).**

Proceda - se a contratação das empresas:

**MAQ MOVEIS MOBILE COMERCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: **14.902.461/0001-64**.

**MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: **16.751.957/0001-00**.

**PAULO DE SOUZA FREITAS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **03.196.968/0001-23**.

Pedra Preta - MT, 10 de Junho de 2020.

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

**PREFEITO**

**COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2020****TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 318/2020 de 23 de Abril de 2.020, com base no art. 24, IV da lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto: “**Aquisição de Materiais Permanente e Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal, em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020, destinados ao enfrentamento do Coronavírus – COVID - 19**”, em favor das Empresas: **MAQ MOVEIS MOBILE COMERCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ: 14.902.461/0001-64**, no Valor Total de R\$ 15.160,00 (Quinze mil cento e sessenta reais), **MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME**, inscrita no **CNPJ: 16.751.957/0001-00**, no Valor Total de R\$ 9.412,50 (Nove mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) e **PAULO DE SOUZA FREITAS EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 03.196.968/0001-23**, no Valor Total de R\$ 37.613,00 (Trinta e sete mil seiscentos e treze reais). Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 10 de Junho de 2020.

**PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA**

**PRESIDENTE CPL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA****COVID-19: DECRETO N° 37, DE 10 DE JUNHO DE 2020**

**“Dispõe sobre novas medidas adicionais e temporárias no âmbito do Município de Ponte Branca para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”**

**HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e,

**CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);**

**CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;**

**CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;**

**CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal N° 017/2020 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas preventivas e necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19) a serem adotada pelo Poder Executivo Municipal;**

**CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;**

**CONSIDERANDO, que o Governador do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO N° 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);**

**CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, 24, XII, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020) e do Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 672 – DF;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os Bares, Conveniências e Distribuidora de bebidas, deverão utilizar o sistema delivery (entrega em domicílio) ou drive-thru (compra e não consumo no local), por tempo indeterminado.

**§ 1º** Os estabelecimentos constantes no caput não poderão dispor de mesas e cadeiras para atendimento de clientes.

**§ 2º** Ficam proibidos jogos de qualquer natureza, tais como: baralho, sinuca, xadrez, futebol etc.

**Art. 2º** Os supermercados, Restaurantes, Padarias, Lanchonetes e afins, devem utilizar preferencialmente Delivery, no entanto, caso ocorra o atendimento presencial, este deverá ocorrer observando as seguintes normas da OMS.

**a)** – Limitação do número de pessoas no interior do recinto, sendo respeitados um número mínimo de consumidores em seu interior, devendo o responsável pelo estabelecimento organizar a quantidade de pessoas de modo a proporcionar 1,5 metros de distância entre os consumidores;

**b)** – Disponibilizar na entrada uma pia, para que a lavagem das mãos com água e sabão possa ser realizada. Na impossibilidade, ofertar álcool 70% para desinfecção das mãos;

**c)** – Manter o local com ventilação natural;

**d)** – Solicitar o uso obrigatório de máscaras;

**e)** – Os Estabelecimentos Comerciais, deverão adotar medidas preventivas, tais como desinfectação de recinto, objetos, utilizar equipamentos de EPI (luvas, máscaras, etc.) e demais providências possíveis e necessárias a fim de prevenir a disseminação do coronavírus.

**f)** – Os estabelecimentos comerciais deverão manter as medidas de proteção no atendimento ao público, priorizando os atendimentos das pessoas do grupo de risco, restringindo sempre a quantidade máxima de atendimento simultâneo.

**Art. 3º** Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários.

**Art. 4º** A fim de evitar o colapso do ramo de transportes e ao abastecimento das unidades da federação, fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção, postos de molas, recupadoras e reparos mecânicos de veículos automotores.

**Art. 5º** Fica estabelecido o horário das 21h30min (vinte e duas horas) para o fechamento obrigatório de todos os estabelecimentos.

**Parágrafo Único.** A partir da data de publicação deste decreto, a Equipe de Saúde, juntamente com a Polícia Militar, fará rondas ostensivas a todos os estabelecimentos para que as normas sejam cumpridas.

**Art. 6º** Ficam proibidas a realização de festas de qualquer natureza, para evitar-se a aglomeração de pessoas em residências ou outro local privado.

**Parágrafo Único.** Em residências ou outro tipo de propriedade privada, as reuniões não poderão ser superiores a 10 pessoas, sendo vedada qualquer visita ou reunião após o toque de recolher.

**Art. 7º** Fica mantido horário do funeral no âmbito do município com a duração de 02:00 horas, respeitando as medidas sanitárias: controlar o número máximo de 10 pessoas dentro do ambiente, afim de respeitar o distanciamento; uso obrigatório da máscara; oferecimento de álcool em gel

a 70%; colocar tapete higienizador; no ambiente externo não oferecer cadeiras, bancos entre outras afins de evitar aglomeração; não servir café, lanches entre outros.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 10 de Junho de 2020.

**Humberto Luiz Nogueira de Menezes**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

##### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**COVID-19: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT AVISO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2020**

#### MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação n° 002/2020

**Objeto:** Aquisição de insumos destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do corona vírus, junto a Secretaria Municipal de Saúde. Favorecido: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ 13.470.384/0001-58, Valor R\$ 79.814,00 (Setenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais). Fundamento legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, Art. 4º da Lei 13.979/2020, de 06.02.2020 e Medida Provisória 926/20, de 20.03.2020.

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Junho de 2020.

**Luiz Marcelio Carvalho** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

##### COMPRAS E LICITAÇÃO

**COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2020 PUBLICAÇÃO**

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2020

#### PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE E.P.I.S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POPULAÇÃO CARENTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT**, junto à empresa **ALS COM. DE PROD. HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ n° **36.977.432/0001-02**, no valor **R\$ 10.483,00 (dez mil quatrocentos e oitenta e três reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 09 de junho de 2020.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

#### COMPRAS E LICITAÇÃO

**COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2020**

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2020

**OBJETO: AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE E.P.I.S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA**

#### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POPULAÇÃO CARENTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020

**CONTRATADO: ALS COM. DE PROD. HOSPITALAR EIRELI**

CNPJ nº **36.977.432/0001-02**

**VALOR GLOBAL: R\$ 10.483,00 (dez mil quatrocentos e oitenta e três reais).**

**VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.**

**HOMOLOGO.**

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de junho de 2020.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

##### SETOR DE LICITAÇÃO

**COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO 024/2020**

#### EXTRATO DE CONTRATO 024/2020

**O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE N° 024/2020.**

#### DERIVADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CONTRATADO: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 06.065.614/0001-38**

Assinado em: 10/06/2020. – Vencimento: 30/09/2020

**VALOR: R\$- 9.572,30 (Nove mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos).**

**SANTO AFONSO/MT, 10 DE JUNHO DE 2020.**

**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL**

##### SETOR DE LICITAÇÃO

**COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO 023/2020**

#### EXTRATO DE CONTRATO 023/2020

**O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE N° 023/2020.**

#### DERIVADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CONTRATADO: S3M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no C.N.P.J./MF n 14.805.780/0001-51.

Assinado em: 10/06/2020. – Vencimento: 30/09/2020

**R\$-12.432,00 (Doze mil quatrocentos e trinta e dois reais).**

**SANTO AFONSO/MT, 09 DE JUNHO DE 2020.**

**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS****COVID-19: DECRETO 038 DE 09 DE JUNHO DE 2020.****DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO COMÉRCIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, no uso das atribuições legais, conferidas pela da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** O Decreto Municipal 024 de 23 de Março de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1** Fica regulamentado que o funcionamento de supermercados, farmácias e comércio varejista em primeiro momento não terão seus horários de atendimentos modificados, porém os mesmos devem adotar medidas rigorosas para a prevenção do novo coronavírus (COVID-19):

a) É obrigatório o uso de Máscaras de Proteção Individual b) É obrigatório fornecimento de local para higienização das mãos com água e sabão ou Álcool em Gel na entrada de cada estabelecimento. c) É obrigatório manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas conforme Orientação do Ministério da Saúde com demarcações no piso; d) Controlar o acesso de clientes para impedir aglomerações;

**Art. 2** Os escritórios de contabilidade, advocacia, acessoria e afins devem manter o atendimento presencial de seus clientes e seguir as medidas de atendimento para prevenção do covid 19:

a) É obrigatório o uso de Máscaras de Proteção Individual b) Controlar o acesso de clientes para impedir aglomerações; c) É obrigatório fornecimento de local para higienização das mãos com água e sabão ou Álcool em Gel na entrada de cada estabelecimento.

**Art. 3º** Fica regulamentado o Funcionamento de Bares, Restaurantes, Lanchonetes e "Espetinhos"

Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Espetinhos funcionarão desde que cumpram as regras listadas abaixo:

I – Manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) conforme Orientação do Ministério da Saúde e a capacidade deve ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) do número de usuários do mesmo.

II -É obrigatório o uso de Máscaras de Proteção Individual

III -É obrigatório fornecimento de local para higienização das mãos com água e sabão ou Álcool em Gel na entrada de cada estabelecimento.

**Art. 4º** Fica regulamentado o funcionamento de academias

a) O horário de funcionamento será das 14:00 h as 21:00 h; b) Só poderão usar os espaços 4 "quatro" usuários por vez; c) O uso de máscaras é obrigatório para os usuários e instrutores; d) É obrigatório o fornecimento de local para higienização das mãos com água e sabão ou Álcool 70% em Gel na entrada do estabelecimento;

**Art. 5º** Fica vedado o Funcionamento de Igrejas no Município de Vale de São Domingos durante 15 (quinze) dias.

**Art. 6** Fica vedada a realização de eventos e fica também vedado o compartilhamento do terere/chimarrão em vias públicas.

**Art. 7** - Em caso de descumprimento de algum artigo deste decreto deverão ser aplicadas as penalidades administrativas cabíveis conforme legislação vigente, sem prejuízo de apuração de ilícitos cíveis e criminais praticado pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelo descumprimento.

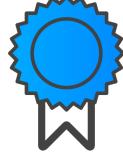
**Art. 8** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Vale de São Domingos - MT, 09 de Junho de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por



<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
<b>Data/Hora</b>	Fri Jun 12 03:23:17 UTC 2020
<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)